



RESOLUÇÃO DO CMEF Nº 003/2019

Alterada pela Resolução CMEF/CP nº 023/2022 (23/08/2022)

Fixar as Normas sobre uso dos espaços de Instituição Pública de Ensino e as atividades de comercialização, com objetivo de promoção social ou cultural, no Sistema Municipal de Ensino de Fundão, no estado do Espírito Santo.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.056/2016, alterada pela Lei nº 1.062/2016; Decreto Municipal nº 087/2018; e em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN - Lei nº 9.394/1996; na Lei Orgânica Municipal nº 1/1990; na Lei Municipal nº 866/2012; na Lei Municipal nº 1.019/2015 e com base nas deliberações conclusivas da Sessão Plenária do referido Conselho, realizada em 15 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de Fundão, no Estado do Espírito Santo, referente à comercialização de produtos, atividades e promoção social em Instituições Públicas de Ensino, fundamentados nos princípios de:

- I. integralidade do sujeito;
- II. coletividade;
- III. desenvolvimento no processo de ensino aprendizagem;
- IV. redução da desigualdade social;
- V. moralidade, ética e dignidade da pessoa humana;
- VI. valorização da cultura local e regional;
- VII. bons hábitos alimentares;
- VIII. respeito mútuo e solidariedade;
- IX. transparência do uso dos recursos;
- X. gestão democrática;



XI. integração entre escola, família e comunidade;

XII. cooperação de todos os envolvidos no processo educativo.

CAPÍTULO I

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS/ATIVIDADES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Art. 2º As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal são vinculadas técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação - ES, tendo como mantenedor o Governo Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º A cantina é uma dependência dentro do estabelecimento de ensino destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários mediante pagamento.

Art. 4º Todos os alimentos vendidos nas cantinas das Instituições de Ensino da Rede Municipal deverão estar dentro dos padrões estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Poderão ser comercializados os produtos e similares indicados a seguir:

- I. pães (integrais, brioche, francês, de forma e árabe);
- II. pão de queijo;
- III. sanduíches (recheios: queijo branco, ricota, frango, atum, requeijão, pasta de soja, legumes e verduras);
- IV. biscoitos salgados, água e sal, e biscoitos doces de amido de milho;
- V. bolos de massa simples;
- VI. cereais integrais em flocos ou em barras;
- VII. pipoca natural sem gordura;
- VIII. frutas "*in natura*";
- IX. picolé de frutas;
- X. leite integral;
- XI. suco de fruta natural;



XII. vitamina de frutas com leite;

XIII. leite fermentado, achocolatado, iogurte de frutas;

XIV. água de coco “in natura”;

§ 2º Fica proibido comercializar:

I. balas, pirulitos e gomas de mascar;

II. confeitos, bombons, chocolates e caramelos;

III. refrigerantes, sucos artificiais e refrescos a base de pó industrializado;

IV. salgadinhos industrializados e biscoitos recheados;

V. salgados fritos;

VI. pipocas industrializadas;

VII. alimentos embutidos (presunto, apresuntado, peito de peru, blanquet, mortadela, salame, linguiça e salsicha);

VIII. alimentos que contenham corantes artificiais;

IX. picolé, geladinho, sacolé, chup-chup que não contenham fruta na composição ou que contenham corantes artificiais;

X. sorvetes;

XI. alimentos industrializados sem rotulagem ou com rótulos que não contenham as seguintes informações: identificação do fabricante, identificação do produto e data de validade.

Art. 5º As Instituições de Ensino deverão, por meio de reuniões ou palestras, conscientizar, orientar, incentivar, sugerir as famílias no sentido de que os alimentos consumidos pelos alunos no ambiente escolar, que não são ofertados pela Instituição de Ensino, devem estar dentro dos padrões estabelecidos nesta Resolução.

Art.6º Fica vedada a comercialização, bem como, fazer propagandas de produtos ou atividades diversas no ambiente escolar, para alunos e profissionais das Instituições de Ensino, durante o horário padrão de aula.

§ 1º Exclui-se do caput deste Artigo os materiais didático-pedagógicos ofertados aos profissionais da educação, desde que, a venda destes, não atrapalhe a organização



do trabalho pedagógico da Instituição de Ensino e as atividades do professor no cumprimento da carga horária do aluno em sala de aula.

§ 2º A comercialização dos materiais didático-pedagógicos ofertados aos professores e demais profissionais da Instituição de Ensino deverá ter autorização, por escrito, do (a) Secretário (a) Municipal de Educação ou técnico da Gerência Pedagógica/Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Art. 7º Os recursos financeiros adquiridos pela Instituição de Ensino deverão ser utilizados para fins didático-pedagógicos e de benefício coletivo, devendo estar de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Título I

DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 8º A promoção social que versa o presente título compreende às atividades que requeiram os espaços físicos das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, a fim de atender as demandas das entidades sem fins lucrativos e que não ofendam a legislação vigente.

Art. 9º As Entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, poderão utilizar o espaço físico das Instituições de Ensino Municipais nos termos desta Resolução.

§ 1º O espaço físico a ser cedido pelas Instituições de Ensino compreende salas de aulas, auditórios, quadras poliesportivas, salas de reuniões, pátios e demais dependências adequadas ao evento a ser realizado.

§ 2º É vedada a utilização de que trata este artigo para atividade que tenha:

- I. objeto ilícito;
- II. bebida alcoólica e produtos com substâncias que causam dependência psíquica;
- III. interfira nas atividades regulares da Instituição de Ensino;



IV. caráter político-partidário;

V. eventos realizados periodicamente por uma mesma entidade, ou seja, com cronograma previamente estabelecido: semanalmente, mensalmente ou anualmente;

VI. seja realizada por pessoa física.

§ 3º Excluem-se da utilização permitida neste artigo a biblioteca escolar, os laboratórios, as dependências reservadas à Diretoria, à Secretaria e os aparelhos tais como: de áudio, de vídeo e de som em geral, copiadoras e outros, classificados como de uso restrito às atividades didático-pedagógicas, áreas destinadas ao manuseio, preparo, guarda e conservação de alimentos.

§ 4º O Gestor Escolar e ou um profissional da Instituição de Ensino, por ele indicado, ficará responsável por liberar a entrada e permanência de terceiros, ficando este responsável por abrir, fechar o prédio, às dependências e desativar o sistema de monitoramento.

§ 5º É vedado o repasse de chaves e senha do sistema de monitoramento para terceiros.

Art. 10 O espaço físico das Instituições de Ensino poderá ser cedido, desde que solicitado com antecedência ao gestor da Instituição de Ensino, que deverá encaminhar providências as legais, junto ao Conselho de Escola, para a realização de eventos e atividades de caráter educacional, cultural e assistencial, especialmente:

I. reuniões;

II. mostras pedagógicas, científicas;

III. seminários;

IV. formações pedagógicas, administrativos e religiosas;

V. competições esportivas;

VI. palestras.



Art. 11 As entidades interessadas, deverão solicitar, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, a cessão do espaço, que deverá conter a data, público-alvo, número aproximado de pessoas participantes, o horário e o objetivo do evento, para que o pedido seja analisado, e posteriormente, deferido ou indeferido.

§ 1º A autorização para utilização do espaço físico das escolas será definida com base no princípio da isonomia, vedada a fundamentação em critérios discriminatórios de qualquer natureza.

§ 2º A recusa de autorização para a realização de evento será fundamentada, documentada e encaminhada ao interessado, por escrito.

§ 3º A liberação que trata o caput deste artigo, resultará na celebração de Termo de Responsabilidade, conforme anexo I.

§ 4º A reunião para a autorização ou a recusa da solicitação deverá ser lavrada em Ata no livro do Conselho de Escola da Instituição de Ensino, constando todas as informações da solicitação, nomes dos participantes e deliberação da plenária.

Art. 12 A cessão dos espaços físicos as entidades sem fins lucrativos estão condicionadas à disponibilidade das Instituições de Ensino.

Art. 13 As despesas com limpeza, segurança e produtos a serem utilizados decorrentes das atividades de que trata esta Resolução, ficam a cargo da entidade cessionária, vedada à Instituição de Ensino a cobrança de taxa pela utilização do espaço cedido.

Art. 14 O representante legal da entidade cessionária será o responsável pelo bom uso do patrimônio da Instituição de Ensino, bem como, pelos eventuais danos a ele causados durante o período de sua utilização, obrigando-se, em nome da entidade, ao ressarcimento dos prejuízos.

Título II DA ANGARIAÇÃO DE FUNDOS



Art.15 A angariação de fundos que versa o presente título compreende às atividades realizadas pela equipe escolar da Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal, que objetiva promover a cultura, aprimorar a Educação e levantar fundos para melhoria pedagógica e administrativa da referida Instituição.

~~**Art.16** Fica vedada a realização de atividades de cunho didático-pedagógica e cultural, com fins lucrativos a saber:~~

Art. 16. As Instituições de Ensino pertencentes ao SME de Fundão poderão realizar atividades de cunho didático-pedagógico e culturais, como forma de angariação de fundos que deverão ser revertidos prioritariamente à manutenção, custeio das instituições de ensino e atividades escolares. [Redação dada pela Resolução CMEF/CP nº 023/2022 \(23/08/2022\)](#)

~~I. jogos de sorte e azar;~~

~~II. concursos; e~~

~~III. atividades que estimulam competição entre os alunos.~~ [Revogados pela Resolução CMEF/CP nº 023/2022 \(23/08/2022\)](#)

Art. 16-A. São atividades de cunho didático-pedagógica e cultural, como forma de angariação de fundos a saber:

I. sorteios e ação entre amigos;

II. concursos e competições diversas;

III. arrecadação *on-line*;

IV. bazar; e

V. jogos de entretenimento (pescaria, roleta, boca do palhaço, jogo da memória, jogos de estimativa, etc.). [Incluído pela Resolução CMEF/CP nº 023/2022 \(23/08/2022\)](#)

Art. 16-B. A família e/ou responsável legal do estudante só poderá participar das atividades supracitadas, mediante apresentação do Termo de Consentimento (Anexo).

§1º É responsabilidade da Instituição de Ensino, encaminhar o Termo de Consentimento para os pais e/ou responsáveis dos estudantes.



§2º Não poderá haver a obrigatoriedade de participação, sem nenhum tipo de prejuízo ao estudante.

§3º É vedada a venda e/ou arrecadação de fundos por estudantes menores de 18 (dezoito) anos. [Incluído pela Resolução CMEF/CP nº 023/2022 \(23/08/2022\)](#)

Art. 16-C. A realização das atividades de cunho didático-pedagógica e cultural, como forma de angariação de fundos, deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho de Escola.

Parágrafo único. O Conselho de Escola deverá constituir uma Comissão Especial, para coordenar e acompanhar todas as ações propostas para as atividades. [Incluído pela Resolução CMEF/CP nº 023/2022 \(23/08/2022\)](#)

Art. 16-D. É de responsabilidade do Conselho de Escola realizar a Prestação de Contas das verbas arrecadas, dando ampla publicidade à toda comunidade escolar. [Incluído pela Resolução CMEF/CP nº 023/2022 \(23/08/2022\)](#)

Art.17 As festividades planejadas, organizadas e executadas pela Instituição de Ensino deverão estar consolidadas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fundão, 15 de agosto de 2019.

JOSIANE FONTANA BARBOSA THOMAS

Presidente do CMEF

Decreto Municipal nº 087/2018

Homologado em 20 de agosto de 2019.

MAGDA LUÍZA BERTOLINI TÓTOLA

Secretário Municipal de Educação de Fundão/ES

Decreto Municipal nº 228/2019



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à _____ responsável pela (instituição), assino o presente Termo de Responsabilidade junto Instituição (especifique o bem colocado em guarda), situada à _____, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fundão-ES, declarando-me ciente e de acordo com as normas contidas na Resolução CMEF nº 003/2019 e me responsabilizando pela preservação, guarda, conservação e em caso de danos, exercer reparo imediato a referida Instituição, me comprometendo a devolver o mencionado bem em perfeito estado de conservação, bem como, arcar com as despesas referentes a limpeza, segurança e produtos a serem utilizados decorrentes das atividades.

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

Fundão - ES , _____ de _____ de _____



ANEXO II

Incluído pela Resolução CMEF/CP nº 023/2022 (23/08/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TERMO DE CONSENTIMENTO

Fundão/ES, ____ de _____ de _____

Em conformidade com a Resolução CMEF/CP nº 0023/2022 do Conselho Municipal de Educação de Fundão - CMEF, que dispõe sobre alterações na Resolução do CMEF nº 003/2019.

Eu, _____, responsável pelo (a) aluno (a) _____ do(a) ____ Etapa/Ano, turno _____, declaro estar ciente da minha participação na atividade cunho didático-pedagógica e cultural “_____”, com objetivo de angariação de fundos para _____.

Declaro também ter ciência da proibição da venda e/ou arrecadação de fundos por estudantes quando menores de 18 (dezoito) anos.

Assinatura e telefone do (a) Responsável